

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 14 de dezembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1259 – Lei nº 3614 de 13/12/2016



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

### Lei nº 3614/2016

(Projeto de Lei nº 046/2016 de autoria do Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº. 3.213/2010, Nº. 3.294, Nº. 3.361/2013, Nº. 3.484/2014, Nº. 3.262/2011, Nº. 3.100/2009, Nº. 3.038/2008, Nº. 3.222/2010 e Nº. 3.088/2008, QUE TRATAM DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera dispositivos das Leis nº. 3.213/2010, nº. 3.294, nº. 3.361/2013, nº. 3.484/2014, nº. 3.262/2011, nº. 3.100/2009, nº. 3.038/2008, nº. 3.222/2010, e nº. 3.088/2008 que tratam da criação e composição de Conselhos Municipais, por conta de alterações trazidas pela Lei nº. 3.570/2015, que “EXTINGUE, TRANSFORMA E ALTERA ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 2º** - O art. 10 da Lei nº. 3.213/2010, que “ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, na seguinte conformidade:**

**I – 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes do Poder Público, a seguir especificados:**

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- e) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;
- f) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

[...]

**Art. 3º** - Os arts. 1º e 5º da Lei nº. 3.294/2012, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica estabelecida a criação do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, órgão representativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento da efetivação das leis federais já existentes, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, e o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.**

[...]

**Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12(doze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representando paritariamente, a sociedade civil e o poder público, devendo ter representantes dos seguintes órgãos ou entidades:**

**I – 06(seis) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social, proveniente do Departamento de Planejamento Urbano ou Transito.**

[...]

Parágrafo único – A ementa da Lei nº 3.294/2012 passa a ter a seguinte redação: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”

**Art. 4º - O art. 18 da Lei nº. 3.361/2013, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”, passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 18 - O Conselho Municipal do Idoso – CMI será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:**

**I - Do Governo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.**

[...]

**Art. 5º - Os arts. 20 e 21 da Lei nº. 3.484/2014, que “DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.290/1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passam a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus membros titulares, eleito anualmente por seus pares, juntamente com um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, observada a alternância anual entre a sociedade civil e o governo e compor-se-á de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme definido no art. 9º desta Lei. A composição do CMAS será assim formada:**

**I - oito representantes governamentais, indicados pelo gestor da respectiva secretaria, sendo:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio;**
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.**
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;**
- g) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;**
- h) um representante dos trabalhadores do SUAS.**

**Art. 21. Os representantes não governamentais serão eleitos por indicação de suas respectivas bases em Fórum especialmente convocando para este fim, conforme a seguinte representatividade:**

**I - 08(oito) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários e de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, escolhidos em foro próprio sob execução da secretaria executiva dos conselhos.**

**II - um representante da sociedade civil sendo usuário dos serviços ofertados pela rede sócio assistencial;**

**§ 1º - considera-se entidade de defesa de direitos aquela com atuação municipal que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e a efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 8.742/1993 e deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;**

**§ 2º - considera-se representantes dos usuários as pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social, eleitos para qualquer Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto nas legislações específicas;**

**§ 3º - considera-se entidade prestadora de serviços sócio assistenciais ou de assessoramento, com atuação municipal, a entidade não governamental inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município, que presta atendimentos específicos aos beneficiários abrangidos por lei no âmbito municipal.**

**§ 4º - considera-se representante do trabalhador da Política Municipal de Assistência Social todas as formas de organização de trabalhadores como associações de trabalhadores municipais, sindicatos, conselhos regionais de profissão regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, no que couber.**

**§ 5º - cada titular do CMAS deve ter um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;**

**§ 6º - somente será admitida a participação no CMAS as entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento;**

**§ 7º - eleitos os Conselheiros representantes governamentais e não governamentais, serão os mesmos nomeados em ato constitutivo e empossados pelo Prefeito Municipal;**

**§ 8º - a diretoria do CMAS será eleita pelos conselheiros na 1ª reunião após a posse;**

**§ 9º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.**

[...]

**Art. 6º** - Os arts. 2º, 4º, 5º, 15, 19, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 41, 42, 44, e 49 da Lei nº. 3.262/2011, que “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARATINGA - SMC, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FMIC, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

**Parágrafo Único** - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

[...]

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 5º** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em acordo com o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

[...]

**Art. 15** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura:

**I** - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade em relação às seguintes ações:

a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;

b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, denominado de "Projetos Especiais";

c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na rubrica orçamentária específica de "Projetos Especiais".

**II** - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Fundação Cultural;

**III** - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

[...]

**VI** - representar a sociedade civil de Caratinga, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

[...]

**Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura - CMC - para o desempenho de suas atribuições.**

[...]

**Art. 23 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:**

[...]

**§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte / Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;**

[...]

**Art. 28 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Caratinga - FMIC - deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Caratinga, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com o brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.**

**Art. 29 - A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC - fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Cultura - CMC - ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

**Art. 30 - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - é feita pelas seguintes instâncias:**

**I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

**II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;**

[...]

**Art. 31 - Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:**

[...]

**IV - movimentar a conta bancária do Fundo, juntamente com o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;**

**Art. 32 - Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:**

[...]

**II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;**

[...]

**Parágrafo Único - A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

**Art. 33 - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:**

[...]

**Art. 35 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC - elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.**

[...]

**Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.**

[...]

**§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.**

[...]

**Art. 41 - A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:**

[...]

**IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

[...]

**Art. 42 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura - CMC - para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.**

[...]

**Art. 44 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

[...]

**Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras**

**Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.**

**Art. 7º** - Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº. 3.100/2009, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**”, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - São atribuições e competências do CMC:

**I** - Representar a sociedade civil de Caratinga, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

[...]

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo metade deles representantes do Poder Público, e outra metade representantes da sociedade civil.

**§ 1º** - São representantes do Poder Público, um titular e um suplente dos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**II** - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;

**III** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**IV** - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

**V** - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**VI** - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

[...]

**Art. 8º** - O art. 5º da Lei nº. 3.039/2008, que “**ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga é composto, de forma paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

**I** - representantes do Governo:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Municipal Obras Públicas e Defesa Social;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

[...]

**Art. 9º** - O art. 11 da Lei nº. 3.222/2010, que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Caratinga - CODEMA, órgão colegiado, composto de 13 (treze) membros efetivos e 5 (cinco) membros convidados de diversos seguimentos, tem sua composição assim definida:

**§ 1º** - um Presidente, que é o(a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

§ 2º - um representante de cada Secretaria Municipal e de cada órgão ou entidade aqui discriminadas:

- a) Câmara Municipal de Caratinga;
- b) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- g) Associação Comercial de Caratinga;
- h) Representante do sistema CREA/CONFEA;
- i) Representante do núcleo da EMATER de Caratinga;
- j) Representante da COPASA;
- l) Representante do IEF;
- m) Representante do Ministério Público de Caratinga;

§ 3º - cinco membros convidados escolhidos de cada um dos seguintes conjuntos de órgãos e entidades:

[...]

**Art. 13 - O Conselho Técnico será composto pelos Secretários Municipais de Obras Públicas e Defesa Social; de Desenvolvimento Social; de Agricultura, Desenvolvimento e Agronegócio; de Saúde; e de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.**

**Art. 14 - O Conselho Comunitário será composto por servidores públicos municipais representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social; Meio Ambiente e Serviços Urbanos; de Obras Públicas e Defesa Social; de Saúde; e de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, indicados pelos respectivos Secretários e designados pelo Prefeito Municipal assim como pelos representantes das seguintes entidades:**

[...]

**Art. 10 - Os arts. 3º e 9º, § 2º da Lei nº. 3.088/2008, que “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC, DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 3º - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

**Art. 9º - O Projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.**

[...]

**§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.**

**Art. 11 - Ficam referendadas as atividades, as ações, medidas e decisões emanadas dos Conselhos Municipais cujas composições são alteradas por esta Lei, a partir da publicação da Lei nº. 3.570/2015.**

**Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Caratinga, 13 de dezembro de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira  
Prefeito do Município